

PORTARIA Nº 80 DE 03 DE MARÇO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 03/03/1993)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, objetivando propiciar aos contribuintes maiores facilidades para o escoamento da safra da Região de Irecê,

RESOLVE

Art. 1º Em consonância com o disposto no Decreto nº 1.925, de 02/03/93, o escoamento da safra da área pertencente à DEREF/JACOBINA, reger-se-á, no que tange à emissão dos documentos fiscais correspondentes, de acordo com as normas estatuídas pela presente Portaria.

Art. 2º O contribuinte interessado em despachar a mercadoria no município de Irecê, deverá:

I - dirigir-se ao Posto de Arrecadação Automatizado, localizado na Rua Aurélio José Marques, nº 185, Irecê - Bahia;

II - fornecer aos prepostos fiscais todas as informações necessárias ao preenchimento do documento fiscal (modelo anexo), bem assim quaisquer outras previstas na legislação pertinente;

III - efetuar o recolhimento do ICMS devido no Posto do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB situado no mesmo local.

Art. 3º A emissão das Notas Fiscais e do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, na hipótese de que cuida o “caput” do artigo precedente, se dará através de sistema de processamento de dados, sem prejuízo da utilização eventual da Nota Fiscal Avulsa.

Parágrafo único. Aos agentes de tributos encarregados da operacionalização do sistema caberá:

I - dar entrada nos dados pertinentes à operação do despacho das mercadorias;

II - gerar a impressão das Notas Fiscais em 04 (quatro) vias e respectivos DAE;

III - entregar o(s) DAE ao contribuinte para o recolhimento do ICMS;

IV - fornecer, após o retorno do contribuinte com o(s) DAE quitado(s), as respectivas Notas Fiscais devidamente carimbadas e rubricadas, com a aposição do cadastro funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 1992.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda

Anexo
Nota Fiscal Avulsa